CONSULTA PRÉVIA N.º 2058/2022

COBERTURA/ESPÉCULO AURICULAR PARA TERMOMETRO E OTOSCOPIO, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONVITE

CONVITE **1**

CONVITE **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS *4*

Artigo 1.º 4

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO 4

Artigo 2.º 4

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 4

Artigo 3.º 4

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 4

Artigo 4.º 4

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 4

Artigo 5.º 4

PREÇO BASE 4

Artigo 6.º 5

PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5

Artigo 7.º 5

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO FORNECIMENTO 5

Artigo 8.º 5

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES 5

PROPOSTA *5*

Artigo 9.º 5

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5

Artigo 10.º 5

PROPOSTA 5

Artigo 11.º 6

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 6

Artigo 12.º 7

QUANTIDADES PREVISTAS 7

Artigo 13.º 7

PROPOSTAS VARIANTES 7

Artigo 14.º 7

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7

Artigo 15.º 7

ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO 7

Artigo 16.º 7

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 7

Artigo 17.º 8

NEGOCIAÇÃO 8

ADJUDICAÇÃO *8*

Artigo 18.º 8

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 8

Artigo 19.º 10

ADJUDICAÇÃO POR LOTES 10

Artigo 20.º 10

CRITÉRIO DE DESEMPATE 10

Artigo 21.º 10

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 10

Artigo 22.º 10

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO 10

Artigo 23.º 11

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11

Artigo 24.º 11

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 11

Artigo 25.º 11
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 11
CAUÇÃO *11*
Artigo 26.º 11
CAUÇÃO 11
CONTRATO *11*
Artigo 27.º 11
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 11
Artigo 28.º 12
OUTORGA DO CONTRATO 12
Artigo 29.º 12
NÃO OUTORGA DO CONTRATO 12
Artigo 30.º 12
CESSÃO DE CRÉDITOS 12
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE *12*
Artigo 31.º 12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
DISPOSIÇÕES FINAIS *13*
Artigo 32.º 13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
Artigo 33.º 13
FORO COMPETENTE 13
Artigo 34.º 13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
ANEXO I *14*
ANEXO II *15*
ANEXO III ***Erro! Marcador não definido.***

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um **Contrato de** a **Aquisição de Coberturas/Espéculos auriculares para termómetro e otoscópio, com colocação de equipamento**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotado a Consulta Prévia, com a referência **n.º 2058/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18.º a 21.º do CCP), propõe-se a adoção da Consulta Prévia, atendendo a que o valor não ultrapassa o montante previsto na alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP e considerando a necessidade de aquisição manifestada pelo Responsável pela Gestão do Armazém de Consumo Clinico.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **21.732,00€ (vinte e um mil, setecentos e trinta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi fixado tendo em consideração os preços médios obtidos em anterior procedimento.

Artigo 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A Consulta Prévia é constituída pelas seguintes peças:

a) O presente Convite que inclui 2 Anexos (Anexo I, II);

b) O Caderno de Encargos que inclui 3 Anexos (A, B e C).

Artigo 7.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO FORNECIMENTO

A participação na presente Consulta Prévia e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

2. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a presentação das propostas:

a o júri, por nomeação do Conselho de Administração, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

PROPOSTA

Artigo 9.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas estão legislados pela Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à aquisição, nomeadamente:

a) o acondicionamento;

b) a embalagem;

c) a carga, o transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerente aos transporte.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com quatro casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);

b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Documentos necessários para avaliação do critério definido no artigo 17.º do Convite:

- **Formulário da Proposta** e **Anexo B** (em Excel) do Caderno de Encargos, o qual deve incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao HDFF, EPE e deve incorporar todos os descontos que os concorrentes estejam dispostos a conceder.

2. No **anexo B** deverão ser igualmente preenchidos, entre outros, os campos "Referência do Fornecedor", Código de Faturação" e código GTIN no campo "Características/Observações".

3. Da proposta deve ainda constar:

- Descrição pormenorizada do artigo (Identificação individual, prazo de validade, lote, tipo de armazenagem);
- Preço unitário em euros;
- Taxa de IVA;
- Prazo de entrega expressos em dias;
- Tipo de embalagem (nº. de unidades por embalagem), se embalados em dose unitária ou não;
- Condições de troca para produtos por prazo de validade terminado;
- Código do Dispositivo Médico
- Para cada artigo, cópia do Certificado de CE de conformidade com o Número de identificação do Organismo responsável pela respetiva certificação, se for o caso;
- Nome, referência comercial e país de origem ou certificado de boas práticas de fabrico (GMP);

Artigo 12.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas no **Anexo A** do Caderno de Encargos são meras estimativas, pelo que as mesmas podem ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não pode resultar um valor de consumo superior ao da proposta adjudicada.

3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de artigos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Artigo 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

Artigo 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 15.º

ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO

1. A proposta será analisada em todos os seus atributos, considerando os termos ou condições.

2. Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 16.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise da mesma.

2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Serviço de Aprovisionamento deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 17.º

NEGOCIAÇÃO

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP

2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.

3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.

4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

a) O critério de adjudicação é o da "**proposta economicamente mais vantajosa**", determinado pela modalidade: "***melhor relação qualidade-preço***" tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente da sua importância e de acordo com a adequação técnica exigida pelo serviço:

b) Fator Adequação Técnica – **40 pontos (AT)**

c) Fator Preço – **60 pontos (P)**

1. A avaliação dos fatores atrás referidos será efetuada da seguinte forma:

a) **Fator Adequação Técnica (AT):** A avaliação deste fator terá em consideração:

- Adaptabilidade e versatilidade dos materiais **(AV)** – **25 pontos**;
- Qualidade dos materiais para a finalidade clinica pretendida **(QM)** – **25 pontos**.

Para o subcritérios "Adaptabilidade e versatilidade dos materiais **(AV)**" a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 pontos**
2. Verificado – **15 pontos**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **25 pontos**

Para o subcritério "Qualidade dos materiais para a finalidade clinica pretendida **(QM)**" a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 pontos**
2. Verificado – **15 pontos**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **25 pontos**

b) **Fator Preço:** Será avaliado de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se o valor da resultante, arredondado às centésimas.

✓ **Superior ao Preço Base:**

A proposta será eliminada;

✓ **Situado entre o Preço Mínimo (exclusive) e o Preço Base (inclusive):**

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$Vi = \left[\frac{(P_{min})}{(Pi)}\right] * Val_{PB-Pmin} * Val_{preço}$$

✓ **Inferior ou igual ao Preço Mínimo:**

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$Vi = \frac{(P_{min} - P_{proposto})}{P_{min}} * Val_{Pmin} * Val_{preço} + Val_{PB-Pmin} * Val_{preço}$$

Sendo que,

Vi - é a pontuação da proposta **i**

Pb – Preço Base (preço máximo sem IVA)

P_{min} – Preço Mínimo (**50%** inferior ao preço base)

$Val_{PB-Pmin}$ – Valorização entre o Preço Base e o Preço Mínimo (=95%)
Val_{Pmin} – Valorização abaixo do Preço Mínimo (= 5%)

$Val_{preço}$ – Valorização do critério preço (**60 Pontos**)

P_i – Preço Proposta em análise

Entende-se por preço líquido, o valor resultante do preço total, incluindo todos os encargos e os descontos adicionais propostos.

Os concorrentes podem apresentar ofertas em produto, salvaguardando o facto de que as ofertas mais as quantidades adquiridas tem que respeitar as quantidades máximas a concurso.

3. Pontuação Global das propostas **(PP)**:

As propostas serão classificadas numa escala de 0 a 100 valores, através da utilização da seguinte fórmula:

Classificação final = Adequação Técnica + Preço

4. A adjudicação será **feita separadamente para cada lote,** conforme definido no **Anexo A** do Caderno de Encargos e de acordo com adequação técnica exigida pelos serviços utilizadores.

Artigo 19.º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, é possível a celebração de contrato com combinação de vários ou a totalidade de lotes a concurso.
A considerar que o valor base a considerar é o valor total do lote.

Artigo 20.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.

2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.

3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

5. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Artigo 21.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado, o relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de três dias, em sede de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que ocorra algum dos factos enumerados no número anterior, o adjudicatário será notificado para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 25.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não haverá lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

CAUÇÃO

Artigo 26.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 27.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato.

2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 28.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 29.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não compareça na data e local fixado para a outorga do contrato.

Artigo 30.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 31.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os valores devidos serão faturados e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capitulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 33.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 34.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b), nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012 de 8 de Maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela Utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
(8) Declarar consoante a situação;
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso;
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57º.